



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 4415/2011

Constituição de equipa multidisciplinar

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaca realizada no dia 13 Janeiro de 2011, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na sua actual redacção, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Planeamento Estratégico e Património Arquitectónico, composta pelos seguintes elementos:

Fernando Manuel Mateus Matias, Técnico Superior — Chefe de Equipa;
Pedro Miguel Botelho Serra e Sandra Cristina Cabim Félix, Técnicos Superiores, e Filipe Luís Nunes da Silva, Assistente Técnico.

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

304278091

Aviso n.º 4416/2011

Constituição de equipa multidisciplinar

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaca realizada no dia 13 Janeiro de 2011, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na sua actual redacção, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Notariado e Auditoria, composta pelos seguintes elementos:

António Manuel Gomes dos Reis Alves, Técnico Superior — Chefe de Equipa;
Maria Alzira de Matos da Silva Albano Serrano e Maria de Fátima Fialho Belo de Sousa, Técnicos Superiores.

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

304278245

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 4417/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais, para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, foi celebrado contrato com o seguinte trabalhador:

Ernesto Manuel da Costa Batista, Assistente Operacional, posição 2 nível 2, valor 532.08€ com início em 17-01-2011;

17 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara (despacho de 30 de Outubro de 2009), o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Carlos da Palma Pereira*.

304262677

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Editais n.º 161/2011

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 13 de Dezembro do ano findo, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Projecto de Regulamento do Programa de Apoio à Habitação Degradada no Município de Alenquer. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio à Habitação Degradada no Município de Alenquer

Preâmbulo

Considerando os direitos sociais consignados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no n.º 1, do artigo 65.º, “ todos têm direito para si e para a sua família, a uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”;

Considerando que cada vez mais é necessária a participação dos municípios no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas;

Considerando que no município de Alenquer, existem edifícios envelhecidos e degradados, habitados na sua maioria, por famílias carenciadas que não possuem recursos económicos para proceder à realização de obras, com vista a melhorar as suas condições habitacionais;

Considerando a inexistência, a nível local, de respostas de realojamento para estas situações;

Considerando que o Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Considerando também a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que consagra na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, ser da competência da Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Nestes termos, de acordo com o quadro das atribuições e competências dos Municípios definidas na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea e) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alenquer decide disciplinar os procedimentos necessários ao acesso e ao apoio em materiais para a recuperação e beneficiação de habitações degradadas dos municípios mais carenciados e desfavorecidos residentes na área geográfica do concelho de Alenquer. Nesta perspectiva estrutura-se o presente Projecto de Regulamento, ao abrigo do definido no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a ser presente à aprovação da Assembleia Municipal conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 117.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, vai o mesmo ser submetido à apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* e em edital a afixar nos lugares de estilo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Alenquer.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento do Programa de Apoio à Habitação Degradada no Município de Alenquer estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a obras de reparação ou beneficiação de habitações degradadas, a conceder pela Câmara Municipal a indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivem em comunhão de mesa e habitação e têm uma vivência em comum de partilha de recursos.

2 — Situação de carência económica — quando o indivíduo ou o agregado familiar possui um rendimento mensal per capita não superior